



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 032/2021

TERMO DE CONTRATO DE **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E O Sr. **MANOEL ERONILDES DA COSTA** CONFORME DISPENSA DE Nº 17/2021, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 14.525.629/0001-60, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, a Sr. **MANOEL ERONILDES DA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 033.800.718-03, residente e domiciliado na rua Avenida João Evangelista da Costa, Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, objetivando locação de imóvel situado na Rua Ribeirópolis, nº 31, Moita Bonita/SE, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Moita Bonita, para celebrar o presente contrato, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/1993, e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel situado na Rua Ribeirópolis, nº 31, com inscrição imobiliária nº 01.01.001.1782.00, Moita Bonita/SE, para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Moita Bonita do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, prazo esse que o Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel é de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo pago através de **conta corrente do Banco do Brasil Ag.: 2312-4 Conta: 14609-9** do LOCADOR ou ao Representante previamente designado, perfazendo um total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

40200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – 08.244.0006.2083 – Bloco da Proteção Social Básica - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – 1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A LOCADORA declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91, e art. 24, Inciso X da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Fundo Municipal de Assistência Social, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Fundo Municipal de Assistência Social desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 03 de novembro de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA
Fundo Municipal de Assistência Social
Locatário

Manoel Eronildes da Costa
MANOEL ERONILDES DA COSTA
Locador

TESTEMUNHAS:

01) *Adrielyne Leima dos Santos* C.P.F.: 077.528.015-98

02) *Valvicka Bispo Sobral* C.P.F.: 084.135.375-17